



PROJETO DE LEI PL./0102.6/2018

Dispõe sobre vagas de estacionamento para veículos das Secretarias de Saúde municipais e estadual no âmbito dos municípios que possuam hospitais ou prontos atendimentos.

Art. 1º Os municípios do Estado de Santa Catarina que possuam hospitais ou pronto atendimentos públicos ou privados deverão manter vagas de estacionamento exclusivas, sem ônus, para os veículos das Secretarias de Saúde municipais e estadual, devidamente identificados.

Parágrafo único. As vagas deverão ser, prioritariamente, nos acessos principais aos hospitais ou prontos atendimentos.

Art. 2º Os municípios com frota superior a 10.000 (dez mil) veículos deverão disponibilizar o mínimo de 10 (dez) vagas de estacionamento exclusivas para veículos a serviço das Secretarias de Saúde municipais e estadual, e os demais municípios deverão disponibilizar o mínimo de 5 (cinco) vagas.

Art. 3º Os municípios terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a esta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Maurício Eskudlark

Lido no Expediente
031ª Sessão de 18/04/18
Às Comissões de:
(S) JUSTIÇA
(H) TRABALHO
(16) TRANSPORTE E DES. URBANO
Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo disponibilizar, sem ônus, vagas nos estacionamentos de hospitais públicos e privados para veículos oficiais utilizados pelas Secretarias de Saúde municipais e estadual para transporte de pacientes.

A necessidade de deslocamento de pacientes entre as regiões do Estado é prática cada vez mais utilizada, visto a necessidade de se buscar atendimento especializado quando este não existe no município onde reside o paciente.

Quando o veículo chega a seu destino, de maneira geral, não encontra vaga para estacionamento próxima ao hospital, exigindo do condutor do veículo e dos pacientes por ele transportados um deslocamento maior, causando transtornos inquestionáveis.

Assim, entendo ser necessária a proposição de medida que permita a possibilidade de estacionamento dos veículos das Secretarias de Saúde no próprio pátio do hospital, trazendo mais conforto e segurança aos pacientes que se deslocam em busca de um tratamento mais adequado.

Por estas razões, solicito apoio dos meus Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Mauricio Eskudlark